



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Paramirim



PROJETO DE LEI Nº 004/2009, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênios ou contratos, como se indica, e da outras providências.”

Recebi em 28/01/2009
João Teixeira Ramos
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar convênios e/ou contratos com:

I – A União, seus Ministérios, Secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

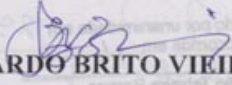
II – O Estado, suas Secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

III – As instituições financeiras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, inclusive para parcelamento de débitos;

IV – Associações, Sindicatos, ONGs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2009.


JULIO BERNARDO BRITO VIEIRA BITTENCOURT

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Recebi em 28/01/2009

João Teixeira Ramos
Presidente

EMENDA Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

“Adiciona o Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 004, de 02 de janeiro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a assinar convênios ou contratos, como se indica, e dá outras providencias.”

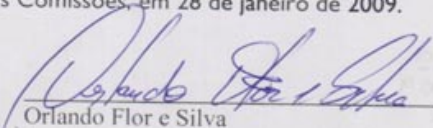
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

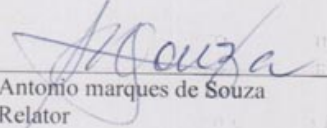
Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 004, de 02 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

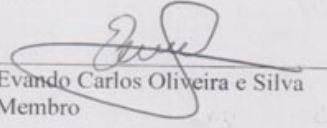
Parágrafo Único. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das suas assinaturas, cópias dos convênios ou contratos firmados com base no caput deste artigo, devendo a Presidência da Câmara dar ciência aos vereadores em sessão ordinária.*

Art. 2º. Esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2009.


Orlando Flor e Silva
Presidente


Antonio Marques de Souza
Relator


Evando Carlos Oliveira e Silva
Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2009

PROJETO DE LEI:

Executivo

AUTORIA:

Comissão de Justiça e Redação

CARATER:

Aditiva

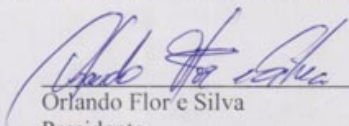
Objetivando um acompanhamento efetivo por parte do Legislativo, de todos os convênios e contratos firmados pelo Município junto aos órgãos elencados no art. 1º do Projeto de Lei nº 004/2009, é que apresentamos a presente emenda.


Com esta proposta o Prefeito Municipal fica obrigado a encaminhar a este Legislativo copia dos convênios e/ou contratos firmados conforme *caput* do art. 1º deste Projeto de Lei, no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura dos mesmos.

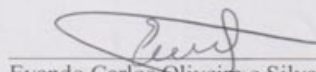
Fica ainda o Presidente do Legislativo no dever de dar ciência aos demais Edis, em sessão ordinária, destes contratos e/ou convênios encaminhados pelo Executivo.

Certos de sermos contemplados com a aprovação da presente proposta de emenda renovamos os votos de estima e apreço.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2009.


Orlando Flor e Silva
Presidente


Antonio Marques de Souza
Relator


Evando Carlos Oliveira e Silva
Membro

